

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MONITORAMENTO E SEGURANÇA 24 HORAS.

CONTRATO Nº 003/2023

Pelo presente instrumento particular, as partes:

01) CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 01.623.127/0001-20, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 583, Centro, neste Município e Comarca de Guararapes/SP, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **GUSTAVO PACE DE MEDEIROS**, portador do RG nº 41.560.002-9 - SSP/SP, e CPF nº 435.155.718-41, residente e domiciliado na Rua Estanislau Fadiga de Souza, nº 92, CEP 16700-000, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

02) THUNDER SEG. SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.114.774/0001-16, com sede na Rua Campos Sales, nº 881 – Centro, Guararapes/SP, representada pela Senhora **DANIELI BATAGELO DA SILVA**, solteira, residente a Rua Manoel Firmino Franco, nº 75, portadora do RG nº 48.901.580 – SSP/SP, e CPF 413.401.608-89, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de monitoramento e segurança remotos de equipamentos eletrônicos de alarme ativados por parte da “CONTRATADA” à “CONTRATANTE”, por 24 horas, mediante as condições abaixo estabelecidas.

2 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – Os serviços ora contratados serão executados fora dos locais onde estão instalados os equipamentos eletrônicos de alarme, ou seja, no centro de operações utilizadas pela “CONTRATADA” localizado na Rua Campos Sales, 881, centro de Guararapes, Estado de São Paulo. Além disso, caso seja solicitado, será prestado um serviço de pronto – atendimento no

local do estabelecimento onde se encontra instalado o sistema de alarme, com vistas a evitar maiores prejuízos ao local violado.

3 – DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE ALARME

3.1 – Os equipamentos eletrônicos de alarme a serem monitorados no imóvel indicado pela “CONTRATANTE” e dos quais se originarão os sinais a serem monitorados pela “CONTRATADA” são aqueles que se encontram relacionados, quantificados e especificados na Ficha de Monitoramento, de acordo com o material escolhido e adquirido pelo “CONTRATANTE”, que assume o risco, a suficiência, pertinência e funcionamento dos referidos equipamentos, onde estão, de igual modo, estabelecidos as condições de fornecimento e as obrigações da “CONTRATADA”.

4 – DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

4.1 - A “CONTRATADA” prestará a “CONTRATANTE”, durante o prazo da contratação, os serviços de captação dos sinais provenientes do painel de alarme instalado no imóvel monitorado, a partir de 01 (UM) dia útil, contados do recebimento pela “CONTRATADA” deste contrato devidamente assinado e da respectiva Ficha de Monitoramento.

4.2 - O monitoramento do sistema de alarme instalado no local indicado pela “CONTRATANTE” depende de sua ativação por ele, através de senha pessoal ou controle remoto, cujo controle das senhas e posse dos controles é responsabilidade da “CONTRATANTE”, sendo que o serviço de monitoramento somente é prestado enquanto estiver armado/ativado o sistema de alarme. A responsabilidade da “CONTRATANTE”, sendo que o serviço de monitoramento somente prestado enquanto estiver armado/ativado o sistema de alarme. A responsabilidade pela ativação e desativação do sistema é unicamente da “CONTRATANTE”, não cabendo qualquer intervenção da “CONTRATADA” no caso de alarmes não ativados.

4.3 - Caso solicite, a “CONTRATANTE” terá direito a outras senhas, além das normais que comporta o sistema para ativação/desativação do alarme, caso em que, silenciosamente, a “CONTRATADA” receberá a informação procedendo as medidas previstas em contrato.

4.4 - Ocorrendo um evento, a “CONTRATANTE” será devidamente comunicado pela “CONTRATADA”, de modo tomar ciência do ocorrido, através dos telefones informados na ficha de monitoramento.

4.5 - A CONTRATADA deverá Comunicar a CONTRATANTE quando o alarme não estiver ativado no horário programado. Caso não houver comunicação a CONTRATADA devera ativar remotamente o Alarme.

4.6 - Os relatórios de atividades e/ou ocorrências deverá ser enviado no e-mail corporativo da Câmara Municipal, sendo este secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato entrará em vigor em 07/07/2023 e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Pelos serviços contratados a “CONTRATANTE” pagará a quantia de **R\$ 90,00** (noventa reais) mensais, até 10 (dez) dias após a apresentação Nota Fiscal/Fatura, mês subsequente ao do serviço prestado, totalizando o valor global de **R\$ 1.080,00** (um mil e oitenta reais).

6.2 – Caso a CONTRATANTE opte pela prorrogação do presente contrato, fixa-se que o valor será corrigido pelo índice inflacionário IPC-FIPE, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.3 – A contratada arcará com todos os custos diretos e, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7 – DOS SERVIÇOS NÃO INCLUIDOS

7.1 – Não estão incluídos no presente instrumento a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventivo-corretiva dos equipamentos instalados, salvo em caso de comodato, nem tampouco os de instalação de novos equipamentos, cabendo unicamente ao “CONTRATANTE” a responsabilidade pelo pleno funcionamento do seu sistema de alarme instalado, bem como da sua suficiência de modo a garantir que todo o perímetro a proteger esteja devidamente coberto.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O “CONTRATANTE” declara expressamente neste ato a sua ciência de que a responsabilidade da “CONTRATADA” está limitada ao dever de comunicar o evento ocorrido às pessoas indicadas pelo “CONTRATANTE” na ficha de Monitoramento, podendo, facultativamente, sem adentrar os limites de suas dependências, proceder a verificação das condições externas do local monitorado, através de agente/viatura própria quando contratado. A referida comunicação fica condicionada aos limites de recepção do sistema de comunicação público especialmente aquele que serve a segurança pública estadual.

8.2 – A “CONTRATADA” igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas e internet do “CONTRATANTE” ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados e prestados, ficando o “CONTRATANTE” também ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento e envio dos sinais de alarme, que, assim, pela anomalia verificada, não serão identificados pela central de monitoramento.

8.4 – O “CONTRATANTE” se obriga a manter rigorosamente atualizados os dados fornecidos e constantes da Ficha de Monitoramento, eis que estes se constituem em elementos indispensáveis à “CONTRATADA” para o regular cumprimento da comunicação das ocorrências.

8.5 – O “CONTRATANTE” se declara ciente dos procedimentos operacionais da “CONTRATADA”, comprometendo-se assim, a cumprir rigorosamente as instruções constantes da Ficha de Monitoramento ou Manual de Operações, em especial aquelas relativas a obrigação de “armar” e “desarmar” o sistema, sob pena de comprometimento dos serviços e não atendimento ao objetivo do presente contrato na parte que lhe cabe.

8.6 – O “CONTRATANTE” se compromete a evitar a ocorrência e emissão de alarmes falsos, ocasionados por disparos indevidos, seja a que título for, aí se incluindo o manuseio incorreto do sistema de alarme, falta de manutenção e limpeza junto aos sensores, portas e janelas mal fechadas, intrusão de animais e pessoas nos locais protegidos por sensores, correntes de ar no interior de ambientes fechados, existências de vegetações próximas a cercas elétricas e sensores, além de outros fatores que possam implicar na emissão indevida de sinais, bem como se compromete a evitar qualquer tipo de obstrução física aos equipamentos e que possam prejudicar o funcionamento adequado do sistema.

8.7 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

8.8 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela qualidade, correção e legalidade dos serviços prestados.

8.9 - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

8.10 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94 e alterada pela 9.648/98 podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o Inciso II, acrescentado ao parágrafo 2º. do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.

9 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

9.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis bem como da demonstração de seu impacto no contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Empresa contratada ficará obrigada a:

- a) Executar o Contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste;
- b) Manter as mesmas condições de habilitação;
- c) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços contratados;
- d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

e) Arcar com despesas de impostos e taxas devidos aos órgãos: Federal Estadual e Municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, se necessário, despesas de qualquer tipo com seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a contratante, sob nenhuma hipótese, as despesas aqui relacionadas para a realização dos trabalhos ou outras que não sejam de sua responsabilidade.

10.2 - A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços contratados:

10.2.1 – Atender a contratante mediante agendamento, bem como, em casos de emergência que demande assistência no local de trabalho da Câmara Municipal.

11 - Da rescisão.

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 77 e seguintes da lei 8.666/93.

12 - Licitação Dispensável:

12.1 – Trata-se de hipótese de dispensa de licitação, nos moldes de artigo 24, II, da Lei nº 8.666/90 (*É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*), uma vez que o valor global do contrato perfaz o montante de **R\$ 1.080,00** (um mil e oitenta reais).

13 – Do foro.

13.1 – Fica eleito o foro central da cidade de Guararapes/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Guararapes/SP, 07 de julho de 2023.

GUSTAVO PACE DE MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal

DANIELI BATAGELO DA SILVA
(THUNDER SEG. SEGURANÇA E TECNOLOGIA)

Testemunha:

1 - _____

2- _____